



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

Poder Legislativo

LEI Nº 971, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

*Republicado por incorreção

Acrescenta o art. 11-A à Lei nº 864, de 03 de janeiro de 2019 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução nº 004 de 12 de dezembro de 2018 e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte lei.

“Art. 11-A. A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Cerro Corá é subordinada diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, vedada sua subordinação hierárquica a qualquer outro órgão.

§ 1º. A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Cerro Corá possui autonomia e independência funcional, sendo vedada qualquer negativa por parte dos demais órgãos e seus agentes de acesso a informações pertinentes ao objeto de sua função fiscalizatória.

§ 2º. A Controladoria Interna será formada por servidores investidos em cargo de provimento efetivo, com formação condizente ao desempenho das atividades fiscalizatórias e criados por lei específica, sendo estes os seguintes:

- a) Um Controlador Interno, com formação nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia;
- b) Um Contador, com formação em Ciências Contábeis e devidamente registrado no Conselho de Classe;
- c) Um Assistente Administrativo, com formação de Nível Médio ou equivalente;

§ 3º. A Chefia da Controladoria Interna do Município de Cerro Corá será exercida por agente público de idoneidade moral, reputação ilibada e que possua formação de nível superior e experiência profissional compatíveis com a natureza das atribuições técnicas a serem exercidas, devendo a escolha recair, preferencialmente, sobre servidor público do quadro permanente do município e que não tenha relação de parentesco com a autoridade nomeante ou com servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de chefia, direção ou assessoramento;

§ 4º. As atividades de controle interno, exercidas pelos membros da Controladoria Interna, não serão cumuladas com qualquer outra atividade desempenhada pela Câmara Municipal, em especial aqueles referentes à execução da despesa pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

Poder Legislativo

§ 5º. A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Cerro Corá contará com recursos materiais, tecnológicos e humanos próprios para a consecução de seus fins próprios”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cerro Corá/RN, 06 de outubro de 2022.

Rodolfo Guedes dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá